

**UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC**

**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**CAROLINE VIER SAVISKI**

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: UM ESTUDO DE CASO SOBRE O MELHOR  
REGIME DE TRIBUTAÇÃO PARA UMA EMPRESA QUE ATUA NA MONTAGEM  
DE ELEVADORES NO SUL DE SANTA CATARINA**

**CRICIÚMA**

**2014**

**CAROLINE VIER SAVISKI**

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: UM ESTUDO DE CASO SOBRE O MELHOR  
REGIME DE TRIBUTAÇÃO PARA UMA EMPRESA QUE ATUA NA MONTAGEM  
DE ELEVADORES NO SUL DE SANTA CATARINA**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para a obtenção do grau de Bacharel, no curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador: Prof. Esp. Evandro Pirola Colombo

**CRICIÚMA**

**2014**

**CAROLINE VIER SAVISKI**

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: UM ESTUDO DE CASO SOBRE O MELHOR  
REGIME DE TRIBUTAÇÃO PARA UMA EMPRESA QUE ATUA NA MONTAGEM  
DE ELEVADORES NO SUL DE SANTA CATARINA**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de Bacharel, no Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de Pesquisa em Contabilidade Tributária.

Criciúma, 09 de Julho de 2014.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Esp. Evandro Pirola Colombo – Orientador

---

Prof. Esp. Everton Perin – Examinador

**Dedico este Trabalho de Conclusão de Curso a minha família, especialmente ao meu pai. E a todos os estudantes que vierem a se utilizar dele, a fim de ampliar conhecimento e buscar novas fontes de pesquisa.**

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço, antes de todos, a Deus que me capacitou para fazer esse Trabalho de Conclusão de Curso. Que me direcionou na escolha do meu orientador. E, principalmente, na escolha do curso de Ciências Contábeis. Muito obrigada por essa profissão maravilhosa que me deste, meu Deus!

Agradeço aos meus professores do curso de Ciências Contábeis da UNESC, desde a primeira fase até a nona, que me ensinaram tudo o que eu sei sobre como ser uma contadora competente. Em especial, agradeço ao meu orientador, o Prof<sup>o</sup>. Evandro Pirola Colombo, por todo o suporte deste trabalho. Muito obrigada!

Agradeço a minha família, por ter me apoiado e me incentivado a seguir o meu sonho profissional. Muito embora eu nunca tenha sonhado em ser contadora antes de iniciar o curso. Obrigada, pai, por ser o responsável pela mudança do meu sonho profissional!

Agradeço a todos aqueles que de alguma forma convivem comigo. Minhas amigas Disci Lindas, minhas amigas da UNESC, meus colegas de classe, meus colegas de trabalho, o pessoal do curso de inglês, enfim, todos aqueles que sabem do meu dia-a-dia profissional e de uma forma ou de outra, direta ou indiretamente, sempre me ajudam, dão-me força ou incentivo. Muito obrigada!

**“pelo contrário, Deus escolheu as coisas loucas do mundo para envergonhar os sábios e escolheu as coisas fracas do mundo para envergonhar as fortes;”**

**Apóstolo Paulo, I Co 1.27**

## RESUMO

A alta carga tributária brasileira e a necessidade de sempre estar investindo em serviços particulares, os quais deveriam ser prestados gratuitamente pelo governo, levou muitos contribuintes a desejarem economizar ao pagar tributos. Por causa disso, planejamento tributário vem se mostrando uma estratégia para se alcançar este objetivo. É por meio dele que uma empresa do sul catarinense, a qual atua no comércio e montagem de elevadores, pretende verificar qual o melhor regime de tributação a ser adotado. Para tanto, este Trabalho de Conclusão de Curso, tem como objetivo geral ajudar a empresa nesta decisão. Isso será realizado ao se cumprirem os objetivos específicos, os quais são: elencar as formas possíveis de se planejar os tributos; projetar as movimentações das contas de resultado para poder sugerir o regime de tributação mais adequado; e identificar quais são os aspectos relevantes ao realizar o planejamento tributário. A metodologia aplicada nesses objetivos é a explicativa. Quanto aos procedimentos, este TCC se utilizará do estudo de caso, da pesquisa bibliográfica e da pesquisa experimental. Em relação ao problema, será desenvolvida a pesquisa qualitativa. No estudo de caso, o procedimento para a coleta de dados foi a pesquisa de fontes primárias; tais dados foram analisados descritiva e documentalmente. Dessa forma, conceituou-se elisão, elusão e evasão; alguns termos técnicos do Sistema Tributário Nacional e procurou-se expor as principais particularidades dos regimes de tributação para, então, apresentar o estudo de caso. Nele, após apresentar a empresa sem identificá-la, simulou-se o Demonstrativo de Resultado do ano de 2013 conforme cada um dos regimes de tributação, por meio dos quais se pode verificar o mais vantajoso deles. Este foi o regime sobre o qual se projetou o Demonstrativo de Resultado do ano de 2014, baseado também na expectativa de crescimento da empresa para este ano.

**Palavras chave:** Planejamento tributário. Regimes de tributação. Demonstrativo de Resultado.

## **LISTA DE ILUSTRAÇÕES**

Quadro 1 – Taxas de Arbitramento do Lucro Conforme a Atividade da Empresa.....34

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Demonstrativo de Resultado Conforme Opção pelo Lucro Presumido Ano Calendário 2013 .....	40
Tabela 2 – Montante de Impostos Pagos Conforme a Opção pelo Lucro Presumido .....	41
Tabela 3 - Demonstrativo de Resultado Conforme Opção pelo Lucro Arbitrado Ano Calendário 2013 .....	42
Tabela 4 – Montante de Impostos Pagos Conforme a Opção pelo Lucro Arbitrado..	43
Tabela 5 - Demonstrativo de Resultado Conforme Opção pelo Simples Nacional Ano Calendário 2013 .....	43
Tabela 6 - Demonstrativo de Resultado Conforme Opção pelo Lucro Real Ano Calendário 2013 .....	45
Tabela 7 – Montante de Impostos Pagos Conforme a Opção pelo Lucro Real.....	46
Tabela 8 - Demonstrativo de Resultado Provisionado Conforme Opção pelo Simples Nacional Ano Calendário 2014 .....	46

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art.	Artigo
CF	Constituição Federal
CNAE	Classificação Nacional de Atividades Econômicas
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CS	Contribuição Social
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
CTN	Código Tributário Nacional
EPP	Empresa de Pequeno Porte
Esp.	Especialista
Etc.	Etecetera
IBPT	Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário
ICMS	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IR	Imposto de Renda
IRPJ	Imposto de Renda Pessoa Jurídica
LTDA	Limitada
ME	Microempresa
Nº	Número
N.E.	Nota Explicativa
P.	Página
PASEP	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PAT	Programação de Alimentação do Trabalho
PDTA	Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agroindustrial
PDTI	Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial
PER/DCOMP	Pedido Eletrônico de Ressarcimento ou Restituição e Declaração de Compensação
PIB	Produto Interno Bruto
PIS	Programa de Interação Social
Prof.	Professor
RIR	Regulamento do Imposto de Renda

SELIC	Sistema Especial de Liquidação e de Custódia
S/V	Sobre Vendas
TCC	Trabalho de Conclusão de Curso

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>13</b>
1.2 TEMA E PROBLEMA.....	13
1.2 OBJETIVOS DA PESQUISA.....	14
1.3 JUSTIFICATIVA .....	15
<b>2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA</b> .....	<b>16</b>
2.1 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO .....	16
<b>2.1.1 Evasão</b> .....	<b>17</b>
<b>2.1.2 Elisão</b> .....	<b>18</b>
<b>2.1.3 Elusão</b> .....	<b>19</b>
<b>2.1.4 Características e finalidades do planejamento tributário</b> .....	<b>20</b>
2.2 SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL .....	21
<b>2.2.1 Conceito de tributos</b> .....	<b>21</b>
2.2.1.1 Fato gerador .....	22
2.2.1.2 Base de cálculo .....	23
2.2.1.3 Alíquota .....	23
<b>2.2.2 Espécies de tributos</b> .....	<b>23</b>
2.2.2.1 Imposto .....	24
2.2.2.2 Taxas .....	24
2.2.2.3 Contribuição de melhoria .....	25
2.3 REGIMES TRIBUTÁRIOS .....	26
<b>2.3.1 Lucro Real</b> .....	<b>26</b>
<b>2.3.2 Lucro Presumido</b> .....	<b>29</b>
<b>2.3.3 Simples Nacional</b> .....	<b>31</b>
<b>2.3.4 Lucro Arbitrado</b> .....	<b>33</b>
<b>3 METODOLOGIA DA PESQUISA</b> .....	<b>37</b>
3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO .....	37
3.2 PROCEDIMENTO PARA A COLETA E ANÁLISE DE DADOS .....	37
<b>4 ESTUDO DE CASO</b> .....	<b>39</b>
4.1 CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA .....	39
4.2 SIMULAÇÕES .....	39
<b>4.2.1 Lucro Presumido</b> .....	<b>40</b>
<b>4.2.2 Lucro Arbitrado</b> .....	<b>41</b>

<b>4.2.3 Simples Nacional.....</b>	<b>43</b>
<b>4.2.4 Lucro Real.....</b>	<b>44</b>
<b>4.2.5 Projeção para 2014.....</b>	<b>46</b>
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>48</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>50</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Este capítulo discorre, primeiramente, sobre o tema e o problema, os quais explicam a essência do trabalho. Em seguida, menciona-se os objetivos da pesquisa, tanto o geral, quanto os específicos. Finalmente, a justificativa apresenta o motivo pelo qual se deu a escolha do tema, problemas e objetivos.

### 1.2 TEMA E PROBLEMA

Desde os primórdios da sociedade, quando esta se organizou politicamente e criou o Estado, verificou-se a necessidade de se gerar recursos para que o mesmo pudesse cumprir as obrigações acordadas com a sociedade. Uma das formas encontradas por este tipo de governo para angariar fundos foi a cobrança de tributos, transformando a sociedade em contribuinte. Isso vem se perpetuando desde então e também se aperfeiçoando, pois existem inúmeras maneiras de se tributar e inúmeras fontes a se tributar.

Na sociedade e no governo brasileiro, a situação tributária não difere da descrita acima. A particularidade é a carga tributária que varia conforme o país. Aqui, ela é considerada alta e, infelizmente, não há o retorno esperado, isto é, investe-se no pagamento de tributos para se obter gratuitamente saúde, educação, segurança, infraestrutura, entre outras obrigações governamentais. O fato consiste em que o governo cumpre a sua parte nessa equação, porém não na mesma medida que o contribuinte paga pelos tributos. Isso desperta na sociedade o anseio de economizar ao pagar tais tributos, já que necessitam investir em outras fontes para que possam usufruir dos serviços que o governo não consegue fornecer de forma satisfatória.

Tanto pessoas físicas, quanto pessoas jurídicas, que são os dois tipos de pessoas que integram a sociedade, buscam meios para pagar menos tributos. Por meio de legislação, o governo pode fazer acordos com a sociedade com o objetivo de receber os tributos sem que o contribuinte tente burlar o sistema, seja da forma ou do motivo que for. E, justamente, por ser um acordo e uma legislação, há o outro lado, o contrapeso da balança, que exige o cumprimento da lei ou a punição caso haja o descumprimento.

Um desses acordos feitos entre a sociedade e o governo é a possibilidade da pessoa jurídica optar por qual regime de tributação é o mais adequado a atividade que exerce. Esta é uma das formas de se fazer o planejamento tributário, primeiro porque evita que o contribuinte encontre meios ilícitos para o não pagamento dos tributos, por ser ele mesmo quem escolheu apurar a quantia a ser paga daquela forma; e segundo porque os recursos que o governo necessita para cumprir suas obrigações chegam aos cofres públicos no tempo estimado.

Mas, para se poder optar pelo regime de tributação mais adequado para a empresa, é necessário conhecer tais regimes, pois cada um deles possui particularidades e restrições. Existem quatro opções para as empresas: Lucro Real, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Simples Nacional. Sendo que o terceiro, normalmente, é aplicado pela Receita Federal do Brasil como forma de punição. Então, cabe a pessoa jurídica planejar, analisar e tomar a decisão de qual dos outros três regimes de tributação se encaixa no perfil da mesma.

Diante de toda essa abordagem, pergunta-se: Qual o melhor regime de tributação para uma empresa que atua na montagem de elevadores no sul de Santa Catarina?

## 1.2 OBJETIVOS DA PESQUISA

O objetivo geral deste trabalho consiste em analisar qual regime de tributação é mais vantajoso para uma empresa que atua na montagem de elevadores no sul de Santa Catarina.

A partir de tal objetivo, apresentam-se abaixo os seguintes objetivos específicos:

- Elencar as formas possíveis de se planejar os tributos;
- Projetar as movimentações das contas de resultado para poder sugerir o regime de tributação mais adequado; e
- Identificar quais são os aspectos relevantes ao realizar o planejamento tributário.

### 1.3 JUSTIFICATIVA

Com o intuito de sempre ampliar a lucratividade da empresa, o planejamento tributário vem para suprir a necessidade de reduzir os gastos. Por meio dele, são buscados meios de se pagar menos tributos, podendo-se optar no regime tributário mais vantajoso para a empresa e na forma de distribuição dos lucros aos sócios que a mantém.

Para comprovar como os tributos realmente consomem os recursos gerados nas empresas, cita-se a carga tributária de 2012 que representou 36,27% do PIB conforme o estudo publicado no IBPT (2013).

Meirelles (2012, web) também afirma que a carga tributária é alta quando escreve que as empresas destinam mais de 30% do faturamento para o pagamento de tributos. Ele ainda se utiliza da seguinte afirmativa “o planejamento tributário é o serviço mais completo em inteligência tributária e pode ajudar as companhias a organizarem melhor suas obrigações fiscais e economizarem legalmente a título de tributos, o que gera reflexo positivo e direto em seu fluxo de caixa”.

Teoricamente, este trabalho contribui no esclarecimento de quais são os tópicos importantes ao se realizar um planejamento tributário. Pode-se perceber também os vários tipos de planejamento tributário, o que dá alternativa ao administrador da empresa na tomada da decisão mais viável em relação aos tributos.

Praticamente, este estudo permite aos usuários da informação tributária visualizar os procedimentos adotados em cada tipo de planejamento tributário. Diante disso, tais usuários podem entender o modo como são calculados os tributos e adaptar a informação conforme a necessidade da empresa.

Socialmente, esta pesquisa ajuda as empresas a proceder ao planejamento tributário. Isso, para ela, traz o benefício de diminuir os gastos com tributos, o que concentra mais recursos na própria entidade para que ela gere ainda mais riquezas. Por outro lado, tal procedimento beneficia também o meio em que está inserida, pois planejando a forma como se paga os tributos, a entidade não precisa recorrer à sonegação ou a atrasos. Isso mantém a receita do governo sempre fluente, permitindo que as obras públicas possam ser realizadas sem problemas financeiros.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste trabalho apresenta-se o planejamento tributário de uma empresa cuja atividade fim consiste em comercializar e montar elevadores. Tal planejamento é voltado para a opção entre um dos regimes de tributação, os quais são: Lucro Real, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Simples Nacional.

### 2.1 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Este tópico conceitua o planejamento tributário. Também aborda em sub tópicos conceitos de evasão, elisão e elusão. Por fim, como último sub tópico, apresenta as características e as finalidades do planejamento tributário.

Sendo assim, para se conceituar o planejamento tributário, cita-se Corrêa (2006), o qual afirma este ser a análise e a execução das medidas tomadas para se ter menos gastos com tributos. Tal planejamento é feito conforme as leis vigentes tributárias e é durante a prática da atividade da empresa que as medidas são realizadas, concretizando, assim, a economia fiscal.

Ainda apresenta-se a visão de Borges (2000, p. 60 apud Fogaça, 2010, p. 54):

[...] afigura-se-nos correto conceituar o Planejamento Fiscal como uma técnica gerencial que visa proteger as operações industriais, os negócios mercantis e as prestações de serviços, visando conhecer as obrigações e os encargos tributários inseridos em cada uma das respectivas alternativas legais e pertinentes para, mediante meios e instrumentos legítimos, adotar aquela que possibilita a anulação, redução ou adiamento do ônus fiscal.

Assim, acredita-se ter ficado claro que planejamento tributário refere-se a seguir as leis, tanto que Malkowski (2000 apud Fogaça, 2010) alerta que isto deve ser concretizado antes que o fato gerador ocorra, porque, se ocorre depois, pode ser considerado sonegação fiscal. Qualquer informação omitida ou que não seja verdadeira prestada à Receita Federal é considerada crime contra a ordem tributária conforme o inciso I do art. 1º da Lei nº8.137/1990. É isso que acontece se forem realizadas ações após a ocorrência do fato gerador, estar-se-ia mudando a data de tal ocorrência ou diminuindo o valor gerado, transformando a ação em um crime.

Da mesma forma que Malkowski, Maciel Neto (2010) demonstra a seriedade da licitude na gestão tributária ao elucidar que, se não for com atitudes

lícitas, o planejamento tributário pode ser considerado um crime de sonegação fiscal.

Diante desses conceitos e buscando determinar uma forma adequada, ou seja, um passo a passo de como fazer o planejamento tributário, cita-se Carlin (2008, p. 30) que enumera os passos da seguinte forma:

- Avaliar a Cadeia Produtiva em que a empresa estaria envolvida, inclusive com os fornecedores;
- Respeitar a Cultura nas empresas e procurar adaptar as novas sugestões;
- Atrelar ao planejamento estratégico;

Na mesma tentativa, Borges (2000, p. 66 apud Fogaça, 2010, p. 60-61) descreve as etapas do planejamento tributário como sendo:

- a) a pesquisa do fato objeto do planejamento fiscal;
- b) articulação das questões fiscais oriundas do fato pesquisado;
- c) estudo do aspectos jurídicos fiscais relacionados com as questões decorrentes do fato pesquisado;
- d) conclusão;
- e) formalização do planejamento elaborado num expediente técnico-funcional.

Ainda se cita o modo de se fazer planejamento tributário de Maciel Neto (2010, p. 26-27):

1. Fazer um levantamento histórico da empresa, identificando a origem de todas as transações efetuadas, e escolher a ação menos onerosa para os fatos futuros;
2. Verificar a ocorrência de todos os fatos geradores dos tributos pagos e analisar se houve cobrança indevida ou recolhimento a maior;
3. Verificar se houve ação fiscal sobre fatos geradores decaídos, pois os créditos constituídos após 5 anos são indevidos;
4. Analisar, anualmente, qual a melhor forma de tributação do IR e CS;
5. Levantar o montante de tributos pagos nos últimos 10 anos, para identificar se existem créditos fiscais não aproveitados;
6. Analisar os casos de incentivos fiscais existentes, tais como isenções, redução de alíquotas etc;
7. Analisar qual a melhor forma de aproveitamento dos créditos existentes.

Sugere-se que nenhum dos três modelos acima é o correto e nem o errado. A integração deles seria mais adequada, o que não impede o gestor de criar novas etapas ou fundir algumas delas. Vale usar a criatividade desde que esta esteja prevista em lei, ou não seja por ela proibida.

### **2.1.1 Evasão**

Evasão fiscal consiste em realizar atos ilícitos a fim de economizar na hora de pagar os tributos. (CARLIN, 2008). O autor explica que tais atos ocorrem

após o fato gerador e aponta o registro dos fatos contábeis como a forma de se fazer a evasão, podendo os fatos ser omitidos, ser registrados indevidamente ou não ser recolhidos os tributos.

Da mesma forma, Fabretti (2001) explica que a evasão é uma prática fora da lei, a qual visa reduzir ou ocultar um fato gerador, normalmente, já ocorrido.

Como se verifica nos conceitos acima, a evasão fiscal é ilegal. Isso a torna um fator de risco de se fazer planejamento tributário. Por esse motivo, cita-se Fogaça (2010, p. 43): “se a prática adotada foi anterior ou não a ele, perquirindo, inclusive, se o próprio procedimento não o teria impedido que ocorresse, ou simplesmente o tivesse ocultado”. O autor refere-se ao fato gerador nesta citação, por isso entende-se que ao analisar a ocorrência ou não do fato gerador, evita-se cometer, mesmo que involuntariamente, a ilegalidade da evasão.

Até porque seria inútil fazer a evasão, economizar, e, depois, ser fiscalizado pela Receita Federal, eles diagnosticarem a fraude e cobrarem de duas a cinco vezes o valor do tributo, como demonstra o art. 1º da Lei nº4.729/1965. Bem lembra Fabretti (2001), ela está prevista na Lei nº8.137/1990 – Lei dos Crimes Contra a Ordem Tributária, Econômica e Contra as Relações de Consumo. Mas, Oliveira (2005, p. 170) alerta que “não bastaria a mera conduta omissiva do contribuinte, mas, sim, é preciso o ato demonstrando vontade de fraudar o fisco”. Ou seja, a Receita delimita um limite para considerar um ato de evasão.

Carlin (2008) aponta a diferença entre evasão e elisão, que é abordada no próximo sub tópico: a primeira, como já foi mencionado, é ilícita e ocorre após o fato gerador, tentando desconstruí-lo; e a última, antes de ocorrer o fato gerador, tenta reduzir o montante dos tributos por meio de alternativas lícitas.

### **2.1.2 Elisão**

Como citado no último parágrafo do sub tópico anterior, há diferenças entre elisão e evasão. Neste sub tópico, apresenta-se, então, a elisão.

Segundo Carlin (2008, p. 40), a elisão fiscal “representa a execução de procedimentos, antes do fato gerador, legítimos, éticos, para tentar reduzir, eliminar ou postergar a tipificação da obrigação tributária, caracterizando, assim, a legitimidade do planejamento tributário”. O mesmo autor explica que a elisão se utiliza de brechas legislativas, a partir das quais o contribuinte pode se beneficiar

conforme o regime tributário escolhido e o que diz a legislação correspondente, por exemplo.

Outro conceito que se pode mostrar é o de Greco (1998 apud Fogaça, 2010) que apresenta a elisão como um sinônimo para planejamento tributário. Ele escreve que, como meio de pagar menores quantias à Fazenda Pública, antes que o fato gerador se cumpra, pode-se realizar medidas lícitas, constantes no contrato/estatuto social ou não.

Do mesmo modo, fazer estudos para saber quais as alternativas que a lei permite ou as lacunas que a lei possui, a fim de encontrar o modo menos oneroso de se fazer planejamento tributário, é o conceito escrito por Fabretti (2001) sobre elisão fiscal.

Confirmando, mais uma vez, o que foi escrito acima, cita-se a seguinte assertiva: “a elisão fiscal pressupõe a licitude de comportamento do contribuinte que objetive identificar as consequências fiscais de uma decisão, resultando em uma economia de tributos”. (OLIVEIRA, 2005, p. 171).

Apesar de toda a legalidade mostrada nos conceitos acima, o Governo Federal aprovou a Lei Complementar nº104/2001, a qual é considerada anti elisiva. (FABRETTI, 2001). O autor cita duas modificações que esta Lei Complementar fez no CTN/06: a desconsideração de atos e negócios jurídicos que implicam sobre o fato gerador ou sobre a constituição da obrigação; e as novas disposições sobre receita ou rendimento que constituem a base de cálculo para o Imposto de Renda.

Dessa forma, verifica-se a necessidade de atenção e cuidado na hora de se fazer o planejamento tributário, pois, mesmo estando dentro da legalidade, a própria lei não incentiva a elisão. Resta, então, demonstrar o que a legislação e a literatura escrevem sobre a elusão fiscal.

### **2.1.3 Elusão**

Por fim, chegou a hora de se apresentar a elusão fiscal. O primeiro conceito a ser exposto pertence a Leal (2014, web):

[...] existem casos em que o comportamento do contribuinte não é, a rigor, ilícito, mas adota um formato artificioso, atípico para o ato que está sendo praticado, tendo por consequência a isenção, não-incidência ou incidência menos onerosa do tributo. Alguns denominam esta última hipótese de elusão fiscal; outros, de elisão ineficaz (pois possibilitaria que o fisco, descobrindo a simulação, lançasse o tributo devido).

Tôrres (2003, p. 173) se aproveita, praticamente, da mesma definição de Leal. Ele afirma que o contribuinte procura abster-se do cumprimento das exigências tributárias por meio da elisão, da evasão e da elusão. Esta consiste em se utilizar:

de negócios aparentemente válidos, mas constituídos com fraude à lei civil ou simulados e que geram o mesmo efeito de afastar-se do campo de incidência de tributos ou coincide com hipóteses de incidências menos onerosas, como entendemos; ou como ocorre em outros ornamentos, usando de negócios lícitos (atípicos, indiretos ou fiduciários), que não se constituam em simulações, com o objetivo de contornar a norma tributária.

Entretanto, encontra-se uma pequena discordância entre os autores acima citados. Enquanto Alexandre (2010 apud Leal, 2014) escreve que a elusão fiscal é uma simulação de um negócio jurídico que dissimula a ocorrência do fato gerador; Tôrres (2003, p. 187) expõe que se encontra entre elisão e a simulação. Ele explica: “não seria simulação, porque seus atos não são encobertos, ocultos (dissimulação) ou inexistentes (simulação absoluta)”.

Para finalizar, cita-se Oliveira (2005, p. 172) que concorda com Tôrres ao elucidar: o Fisco considera a elusão transparente por atender os requisitos por ele mesmo instituído. O autor continua: elusão “encontra-se entre a evasão e a elisão”, justificando a primeira como os mesmos argumentos de Tôrres. Ou seja, não há concordância com Alexandre.

#### **2.1.4 Características e finalidades do planejamento tributário**

Enfim, após discorrer sobre os tipos de planejamento tributário, apresentam-se algumas características e finalidades sobre esse tema.

Segundo Maciel Neto (2010), existe três finalidades no planejamento tributário. A primeira delas consiste em evitar a incidência do fato gerador do tributo. A segunda é reduzir o montante do tributo, reduzindo sua alíquota ou sua base de cálculo. E, a terceira, retardar o pagamento do tributo, postergando o seu pagamento, sem a ocorrência de multa.

Em contrapartida as finalidades, cita-se os objetivos conforme Carlin (2008) que elenca as correções em relação as obrigações tributárias, o estudo de possibilidade de surgirem contingências tributárias, a otimização lícita dos tributos e a verificação de como tais tributos influenciam nos resultados como objetivos da gestão tributária.

Maciel Neto (2010) também evidencia a importância da gestão tributária ao escrever que ela, ao analisar a realidade da organização, aponta a(s) melhor(es) opções para os gestores pagarem menos tributos com segurança.

Falando em segurança, Carlin (2008) chama a atenção para gestão integrada, não são só as ações internas da empresa que devem ser avaliadas no planejamento tributário, mas também as ações de terceiros como, por exemplo, os fornecedores (para gerar crédito tributário) ou a localização dos clientes (que pode alterar a alíquota de ICMS).

Diante dessas colocações, encerra-se o tópico Planejamento Tributário em sua parte teórica. A seguir, abordada-se, também teoricamente, outros temas relevantes que influenciam as decisões tomadas na gestão tributária. Para, depois, encerrar esse contexto com o estudo de caso, que consolida as informações teóricas na prática.

## 2.2 SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

O Sistema Tributário Nacional é um assunto bastante amplo e deveras complexo para se abordar todos os detalhes nesse tópico. Por esse motivo, resolveu-se desenvolver apenas os assuntos que tem alguma relevância para este Trabalho de Conclusão de Curso. São eles: conceito de tributos e espécies de tributos. O primeiro aborda conceitos como fato gerador, base de cálculo e alíquotas. O segundo define impostos, taxas e contribuições de melhoria. Dessa forma, pretende-se dar entendimentos a alguns aspectos do Sistema Tributário Nacional ao que diz respeito ao planejamento tributário.

### 2.2.1 Conceito de tributos

Neste sub tópico apresenta-se alguns conceitos de tributos. Logo, tributo é, conforme o art. 3º do CTN/66, “toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Fabretti (2001) explica esse artigo como a forma normal de se extinguir o tributo é o pagamento compulsório em moeda, mas a lei pode autorizar o pagamento por meio de outros bens. Valores cobrados pelo governo como meio de punição não

são considerados tributos, por isso eles são vinculados à atividade administrativa. O autor também escreve que a fisco só pode cobrar tributos dentro dos limites que a lei estipula.

O *caput* do art. 4º do CTN/66 dispõe que “a natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação [...]”. E sobre ele, o fato gerador, o assunto que se aborda a seguir.

#### 2.2.1.1 Fato gerador

Antes de escrever sobre o fato gerador, é importante conceituar a hipótese de incidência, pois esta ocorre ligeiramente antes do fato gerador. Então, hipótese de incidência é o acontecimento que, se ocorrido, dá existência ao fato gerador. (FABRETTI, 2001).

Carlin (2008, p. 52) também explica sobre hipótese de incidência: “prevista na legislação, que, ocorrendo, faz existir a obrigação tributária”. Concordando com os autores, verifica-se que ao concretizar-se a hipótese, neste momento ocorre o fato gerador.

Sendo assim,

por “fato gerador”, em termos de tributação, podemos entender como sendo “acontecimento de algo”, que estaria previsto de ser tributado em legislação específica, apenas dependendo da definição do momento em que isto deve ocorrer.

Em ocorrendo o fato gerador, a obrigação principal do tributo fica estabelecida, independente de seu reconhecimento contábil ou recebimentos e pagamentos dos negócios vinculados com a operação do contribuinte. (CARLIN, 2008, p. 43).

Para elucidar, cita-se a legislação no art. 114, do CTN/66: “fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência”.

Dessa forma, visualizou-se, de forma geral, que o fato gerador é o que dá origem a obrigação tributária. Para saber qual o valor a ser recolhido, precisa-se definir a base de cálculo, tema do próximo título.

### 2.2.1.2 Base de cálculo

Após a ocorrência do fato gerador, calcula-se o tributo a recolher. Para isso, são necessárias duas informações: a base de cálculo e a alíquota. A primeira informação a ser conceituada neste sub tópico.

Cabe à lei complementar estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre definição de tributos e suas respectivas bases de cálculo, conforme o art. 146, inciso III, alínea “a”, da CF/88.

Fabretti (2001) escreve que a base de cálculo é o valor sobre o qual se aplica a alíquota do tributo e que a lei complementar deve definir claramente quais valores integram ou deixam de integrar a base de cálculo.

Sendo assim, a seguir se conceitua a segunda informação necessária para calcular o valor do tributo a recolher: a alíquota.

### 2.2.1.3 Alíquotas

Somente a lei pode estabelecer a fixação de alíquota do tributo, conforme o art. 97, inciso IV, do CTN/66.

Como definição de alíquota, cita-se Fabretti (2001, p. 124) que escreve “é o percentual definido em lei que, aplicado sobre a base de cálculo, determina o montante do tributo a ser pago”.

Enfim, estes são os conceitos ligados aos tributos. Abordou-se desde o que são tributos até como se chega ao valor a recolher. A seguir, serão apresentadas, então, as espécies de tributos.

## 2.2.2 Espécies de tributos

Após definirmos alguns temas importantes para o entendimento deste Trabalho de Conclusão de Curso, apresentam-se outros, agora relativos às espécies de tributos.

Segundo a CF/88:

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

São estas espécies que, a seguir, se expõe.

#### 2.2.2.1 Impostos

Como o inciso I, do art. 145, da CF/88, coloca os impostos, ele é o primeiro tema que se abre das espécies de tributos.

O § 1º do mesmo artigo citado acima sujeita a seguinte assertiva:

sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Ainda analisando-se em leis, vê-se no art. 16, do CTN/66: “imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte”.

Diante disso, explora-se a definição dada por Fabretti (2001), o qual expõe que imposto é o valor devido ao governo, instituído por lei e que não se trata de uma contraprestação do governo ao contribuinte.

Voltando para a CF/88, em seu art. 153, verifica-se que a União pode instituir impostos sobre importação; exportação; renda e proventos; produtos industrializados; operações de crédito, câmbio, seguro e títulos/valores mobiliários; propriedade rural e grandes fortunas. Para efeito do estudo prático conduzido neste Trabalho de Conclusão de Curso e apresentado mais a frente, o imposto de renda e proventos de qualquer natureza, exposto no inciso III, do artigo supracitado, é sobre o qual se aborda mais completa e discriminadamente.

#### 2.2.2.2 Taxas

Como mencionado no parágrafo anterior, a parte prática deste Trabalho de Conclusão de Curso se utiliza da espécie impostos para demonstrar o planejamento tributário. Mesmo assim, é importante descrever as outras espécies de tributos. Por isso, segue abaixo o assunto taxas.

O art. 77, do CTN/66, expõe:

as taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o

exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Esse texto é, praticamente, o mesmo texto do inciso II, do art. 145, da CF/88, citado na página anterior. Outros textos que se parecem e estão escritos em leis diferentes são o § 2º, do art. 145, da CF/88, o qual expõe: “as taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos”; e o parágrafo único, do artigo supracitado, do CTN/66: “a taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto nem ser calculada em função do capital das empresas. **(Redação dada pelo Ato Complementar nº 34, de 30.1.1967)**”. Isso demonstra que as leis estão de acordo entre si.

Fabretti (2001) explica de forma clara o que significa o poder de polícia, mencionado na legislação. Ele exemplifica: o fato de um município impedir que uma indústria de se estabelecer numa área estritamente residencial é o poder de polícia agindo. Polícia refere-se à fiscalização e à autorização de realizar atividades no que se trata de segurança, higiene, ordem, costumes, entre outros. Tal explicação faz menção ao art. 78, do CTN/66.

Esses são as disposições relevantes em relação às taxas. A seguir, pode-se visualizar, então, a contribuição de melhoria, a terceira e última espécie de tributos.

### 2.2.2.3 Contribuição de melhoria

Por fim, apresenta-se a contribuição de melhoria conforme o inciso III, do art. 145, da CF/88.

O art. 81, do CTN/66, expõe que:

a contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Frabretti (2001) cita o art. 82, do mesmo código, o qual contém alguns requisitos para que a contribuição de melhoria possa ser constituída. Mas, ele também alerta que tal contribuição não é muito praticada e, das vezes em que o foi, ocorreu ilegalmente, ou seja, não obedecendo alguns dos requisitos do artigo supracitado.

Esses são os assuntos relevantes para este Trabalho de Conclusão de Curso integrantes do Sistema Tributário Nacional.

## 2.3 REGIMES TRIBUTÁRIOS

A partir de agora, aborda-se o assunto regimes tributários. Este é o último assunto abordado neste Trabalho de Conclusão de Curso, sobre o qual baseia-se o estudo de caso proposto.

Os regimes tributários, segundo Carlin (2008), podem ser divididos em Lucro Real, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Simples Nacional. São estes os regimes estudados a seguir para que se possa entender as particularidades de cada um e aplicá-las ao estudo de caso.

Entretanto, bem lembra Corrêa (2006, p. 60) ao elucidar que:

a legislação tributária faculta às empresas escolherem, dentro dos limites e das condições estabelecidas em lei, o regime de tributação do imposto de renda a que se submeterão em cada exercício. É importante observar que a opção feita é extensiva à apuração de contribuição social sobre o lucro líquido, à contribuição ao PIS/Pasep e à Cofins.

Desta forma, pode-se seguir na apresentação dos regimes tributários.

### 2.3.1 Lucro Real

Sobre o Lucro Real, pretende-se expor as principais características desse regime de tributação.

Segundo o RIR/99, em seu art. 247, Lucro Real é “o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas por este Decreto”.

Maciel Neto (2010, p. 35) define-o também de uma forma muito semelhante:

na tributação com base no lucro real, o imposto de renda incide sobre o resultado (lucro), efetivamente apurado pela pessoa jurídica, segundo sua escrituração contábil, atuando como um lucro líquido do período base ajustado pelas adições, exclusões ou compensações previstas ou autorizadas pela legislação.

Discorrendo sobre tal conceito, vê-se que, na própria legislação do imposto de renda, se define o lucro líquido como sendo “a soma algébrica do lucro operacional [...], dos resultados não operacionais [...], e das participações, e deverá

ser determinado com observância dos preceitos da lei comercial [...]”. (ART. 248, RIR/99).

No artigo seguinte do mesmo regulamento, têm-se quais são as adições que devem constar na base de cálculo para determinar o lucro real. São elas, conforme os incisos I e II: os custos, as despesas, os encargos, as perdas, as provisões, as participações e quaisquer outros valores deduzidos na apuração do lucro líquido que não sejam dedutíveis na determinação do lucro real; além dos resultados, dos rendimentos, das receitas e quaisquer outros valores não incluídos na apuração do lucro líquido que devam ser computados na determinação do lucro real.

Como exclusões, temos os incisos I e II, do art. 250, do RIR/99, para direcionar para o caminho correto ao ajustar negativamente a base de cálculo do imposto de renda: os valores cuja dedução seja autorizada pelo RIR/99 e que não tenham sido computados na apuração do lucro líquido do período de apuração e os resultados, os rendimentos, as receitas e quaisquer outros valores incluídos na apuração do lucro líquido que não sejam computados no lucro real.

E, finalmente, no inciso III, do mesmo artigo, há o limite da compensação a qual pode ser de até 30% (trinta por cento) do lucro líquido ajustado conforme os dois parágrafos anteriores. A compensação existe apenas se, nos anos anteriores, houve prejuízos e estes estiverem devidamente escriturados nos livros e documentos exigidos pela legislação fiscal.

Uma das particularidades deste tipo de regime de tributação é a obrigação de as empresas optarem por ele ao exercem certos tipos de atividades, tais como elenca o art. 246 do RIR/99:

- I - cuja receita total, no ano-calendário anterior, seja superior ao limite de vinte e quatro milhões de reais, ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a doze meses;
- II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;
- III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
- IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;
- V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 222;

VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultante de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços ( *factoring* );

Há duas formas de se apurar o Lucro Real: trimestralmente ou anualmente. A opção entre estas duas modalidades se faz no pagamento do imposto de renda, quando efetivamente calculado no trimestre – trimestralmente, quando estimado mensalmente – anualmente. (SANTOS; BARROS, 2008). Bem lembra Young (2009) que a contribuição social sobre o lucro acompanha o imposto de renda na escolha do período de apuração.

Conforme Rodrigues et al (2008, p. 24), o Lucro Real Trimestral é “uma forma completa e definida de tributação”, usa o lucro líquido apurado a cada trimestre do calendário civil como base às adições, exclusões e compensações previstas no RIR/99. O pagamento do imposto apurado no trimestre pode ser feito de duas maneiras: em quota única até o último dia útil do mês subsequente ao de encerramento do trimestre ou em até três quotas, iguais e sucessivas, sendo elas de, no mínimo, R\$1.000,00 (um mil reais). (SANTOS; BARROS, 2008).

Partindo para o Lucro Real Anual, Rodrigues et al (2008, p. 24) o explica como sendo a apuração feita sempre em 31 de dezembro, porém mês a mês são feitos adiantamentos desta apuração. Nesses meses, ao elaborar os balancetes/balanços, a empresa pode suspender ou reduzir o valor encontrado na apuração até então, conforme o caso. Ou a organização pode escolher estimar o lucro, a qual é a segunda modalidade dentro da apuração anual. Nela os lucros são “apurados com base na receita bruta mensal, aplicando os percentuais previstos no RIR/99, art. 223 ou com base nos balanços ou balancetes de suspensão ou redução, previstos no RIR/99, art. 230”.

Sobre o Lucro Real Anual por estimativa, Maciel Neto (2010) escreve que os adiantamentos calculados mensalmente tem como base o faturamento da empresa sobre o qual se aplica as taxas de presunção de forma semelhante a que ocorre no Lucro Presumido. Ele também comenta sobre uma vantagem: usar os balancetes/balanços para reduzir ou suspender o lucro real caso o valor presumido seja maior que ele.

Ao final de cada ano, levanta-se o balanço patrimonial para, de fato, apurar o imposto de renda. Caso o valor apurado tenha sido maior que a soma dos

valores apurados durante os meses do ano, este deve ser atualizado pela taxa Selic e pago em quota única. Caso o valor apurado seja menor que a soma dos valores apurados durante os meses do ano, este pode ser restituído ou compensado, desde que a Receita Federal seja informada por meio da PER/Decomp. (YOUNG, 2009).

“Para calcular o IRPJ devemos chegar ao valor do lucro para aplicarmos o percentual de 15% de IRPJ e CSLL de 9%”. (MACIEL NETO, 2010, p. 43). Já sobre o valor do faturamento, aplicamos as alíquotas de 1,65% para o PIS e de 7,6% para a COFINS. Para o IRPJ, além da alíquota de 15%, há também um adicional de 10% sobre o lucro ajustado que exceder o valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), quando o período base é o trimestre, e o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), quando o imposto for estimado mensalmente, conforme Young (2009). Estes são os tributos que o Lucro Real onera.

Após o imposto apurado, há algumas deduções que ainda são permitidas para a diminuição do valor a ser pago, são elas: PAT, doação ao fundo da criança, atividade cultural, atividade audiovisual, PDTI e PDTA. Porém, há um limite global para estas deduções: 4% do IR devido. (CARLIN, 2008, p. 65).

Estas são as particularidades que aqui se apresenta para o Lucro Real. Desta forma, a seguir, continua-se a apresentar os outros regimes de tributação.

### **2.3.2 Lucro Presumido**

Este tópico é destinado ao assunto Lucro Presumido. Sobre ele mencionam-se as principais características.

Conceitua-se o Lucro Presumido como sendo “uma forma de tributação onde se usa como base de cálculo do imposto um percentual sobre a receita bruta”. (MACIEL NETO, 2010, p. 37). Rodrigues et al (2008) conclui o conceito da mesma forma, porém, antes, ele explica que esta é uma opção de tributação mais simples para a pessoa jurídica que não é obrigada ao Lucro Real.

Para um melhor entendimento, o RIR/99 especifica:

Art. 224. A receita bruta das vendas e serviços compreende o produto da venda de bens nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado auferido nas operações de conta alheia (Lei nº 8.981, de 1995, art. 31).

Parágrafo único. Na receita bruta não se incluem as vendas canceladas, os descontos incondicionais concedidos e os impostos não cumulativos cobrados destacadamente do comprador ou contratante dos quais o vendedor dos bens ou o prestador dos serviços seja mero depositário (Lei nº 8.981, de 1995, art. 31, parágrafo único).

A opção se faz no pagamento do imposto de renda apurado no primeiro trimestre do ano, pois o Lucro Presumido tem os trimestres do ano como período base para a apuração dos tributos. Cada pagamento tem o seu vencimento no último dia útil do mês subsequente ao do encerramento do trimestre a que se refere. (SANTOS; BARROS, 2008).

Entretanto, se a organização não for obrigada ao Lucro Real e se possuir, no ano calendário anterior, até R\$78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) de receita bruta, aí sim, ela pode optar pelo Lucro Presumido. (ART. 13, Lei nº9.718/98).

A empresa que se encaixar nesse perfil e resolver optar pelo Lucro Presumido, para calcular o IRPJ, deve presumir o lucro, com base na receita bruta, com as seguintes taxas, conforme a atividade que desempenha:

- I-8% na venda de mercadorias e produtos;
- II-1,6% na revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural;
- III-16% na prestação de serviços de transporte, exceto de cargas;
- IV-8% na prestação de serviços de transporte de cargas, serviços hospitalares;
- V-32% na prestação de demais serviços, exceto a de serviços hospitalares;
- VI-16% na prestação de serviços em geral das pessoas jurídicas com receita bruta anual de até R\$ 120.000;
- VII-8% na venda de imóveis das empresas com esse objeto social. (MACIEL NETO, 2010, p. 38).

Após isso, soma-se a esse lucro os valores integrais dos ganhos de capital, dos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, das demais receitas e dos resultados positivos decorrentes de receitas não mencionadas acima. (ART. 521, RIR/99). Essa é a base de cálculo para se aplicar a alíquota do IRPJ - 15% - e o adicional – “10% sobre a parcela do lucro presumido trimestral que exceder a R\$ 60.000,00”. (SANTOS; BARROS, 2008, p. 71).

Já para o CSLL, a presunção do lucro, ao qual se aplica a alíquota de 9%, possui taxas diferentes:

- a) 12% da receita bruta auferida nos meses, proveniente das atividades que constituam objeto social da empresa segundo definição válida para o imposto de renda;
- b) 32% da receita bruta auferida nos meses, provenientes das seguintes atividades:
  - b.1) prestação e serviços em geral, exceto serviços hospitalares e de transporte, inclusive carga;
  - b.2) intermediação de negócios;
  - b.3) administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;
  - b.4) *factoring*; (RODRIGUES ET AL, 2008, p. 48).

Maciel Neto (2010, p. 40) escreve que “são obrigadas ao recolhimento do PIS a uma alíquota de 0,65% da Receita Bruta e COFINS a uma alíquota de 3% da Receita Bruta”, as empresas optantes pelo Lucro Presumido. Estes são os tributos cobrados por este regime de tributação.

Outra particularidade do Lucro Presumido é a permissão que a legislação concede em escolher se os tributos são apurados em regime de competência ou em regime de caixa, conforme o § 2º, do art. 516, do RIR/99.

Dessa forma, especificam-se as principais características do Lucro Presumido. Segue abaixo os próximos regimes tributários.

### 2.3.3 Simples Nacional

A partir deste momento, discute-se as principais características do regime de tributação Simples Nacional.

Segundo Maciel Neto (2010, p. 47), Simples Nacional é um “Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006”.

Tal lei complementar citada pelo autor, em seu art. 3º, define que

Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: ( Redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011 ) (Produção de efeitos – vide art. 7º da Lei Complementar nº 139, de 2011 )

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e Redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011 ) (Produção de efeitos – vide art. 7º da Lei Complementar nº 139, de 2011 )

II - no caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). Redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011 ) (Produção de efeitos – vide art. 7º da Lei Complementar nº 139, de 2011 )

A própria Lei Complementar nº 123/06 conceitua receita bruta em seu § 1º do mesmo artigo como sendo “o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos”.

Além do limite da receita bruta, existem mais duas séries de vedações à opção pelo Simples Nacional. A primeira série está disposta no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº123/06. Ela trata de características que as ME's e EPP's podem possuir, mas que, se chegarem ao limite determinado neste parágrafo, são impedidas. Por exemplo: no inciso II, veda filial, cuja sede seja instalada no exterior, de optar pelo Simples Nacional, porém, caso a sede seja aqui no Brasil, então esta pode optar por este regime de tributação.

Já a segunda série de vedações, encontra-se descrita no art. 17 da mesma lei complementar. Lá se vê as características, principalmente ligadas às atividades da empresa, que não são permitidas de se beneficiarem pelo regime do Simples Nacional. Por exemplo: no inciso V, proíbe pessoas jurídicas com débitos com o INSS ou com alguma das Fazendas Públicas de fazer tal opção; ou no inciso VI, o qual não permite que a atividade de transportar pessoas entre os municípios ou estados seja optante pelo Simples Nacional.

Dessa forma, estabelecidas as ME's e EPP's que podem optar pelo Simples Nacional, pode-se também especificar quais são os tributos atingidos por este regime. Para tanto, cita-se Maciel Neto (2010), que elenca estes: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica; Imposto sobre Produtos Industrializados; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social; Contribuição para o PIS/Pasep; Contribuição Patronal Previdenciária para a Seguridade Social; Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação; e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Então, para beneficiar-se deste regime de tributação unificado, precisa-se optar por ele até o último dia útil de janeiro de cada ano calendário e ele vigora por todo o ano em que se fez a opção, conforme o § 2º, do art. 16, da Lei Complementar nº123/06.

Tal benefício é calculado por meio dos Anexos I a V, constantes na referida lei complementar. (FABRETTI, 2001). Estes anexos estão divididos por atividades, ou seja, cada anexo corresponde a uma determinada atividade exercida pela empresa. Caso a pessoa jurídica desempenhe mais de uma atividade, deve segregar as receitas conforme cada um dos anexos correspondentes. O § 4º, do art. 18, desta lei complementar, elenca as atividades dos referidos anexos.

O cálculo do Simples Nacional mensal se dá pela multiplicação entre a base de cálculo e a alíquota. A primeira refere-se “a receita bruta total mensal auferida, segregada por tipo de operação econômica”. A alíquota é determinada pela soma das receitas brutas totais auferidas dos últimos doze meses da atividade correspondente. Sabendo este valor, pode-se, então, consultar a tabela do anexo ao qual a atividade pertence, encontrar em qual faixa de receita a empresa se encaixa e, por fim, descobrir qual é a alíquota aplicada naquele mês. (FABRETTI, 2001, p. 74).

São estas as principais características para o regime de tributação Simples Nacional. Para fins da parte prática deste Trabalho de Conclusão de Curso, utilizou-se, para o cálculo dos tributos, o Anexo II, pois a empresa estudo de caso é uma indústria. Segue-se, então, para o último sub tópico deste capítulo: Lucro Arbitrado.

#### **2.3.4 Lucro Arbitrado**

Neste tópico, apresentam-se algumas características sobre o Lucro Arbitrado.

Santos e Barros (2008, p. 81) definem o Lucro Arbitrado como “uma modalidade de tributação utilizada pelo Fisco para determinar o imposto devido quando não há como fazê-lo por meio do lucro real ou presumido”.

Em contra partida, Young (2009, p. 18) o conceitua como “uma forma de tributação menos utilizada, visto que sobre o faturamento trimestral são aplicados percentuais majorados para determinação da base de cálculo”.

Estas são as primeiras impressões que os autores dão sobre o lucro arbitrado, mas nas linhas que se seguem Santos e Barros também mencionam que o contribuinte pode arbitrar o lucro, assim como Young coloca que o Fisco pode o fazer também.

Dessa forma, demonstra-se abaixo, conforme o art. 530, do RIR/99, as hipóteses de arbitramento quando:

- I - o contribuinte, obrigado à tributação com base no lucro real, não mantiver escrituração na forma das leis comerciais e fiscais, ou deixar de elaborar as demonstrações financeiras exigidas pela legislação fiscal;
- II - a escrituração a que estiver obrigado o contribuinte revelar evidentes indícios de fraudes ou contiver vícios, erros ou deficiências que a tornem imprestável para:
  - a) identificar a efetiva movimentação financeira, inclusive bancária; ou

- b) determinar o lucro real;
- III - o contribuinte deixar de apresentar à autoridade tributária os livros e documentos da escrituração comercial e fiscal, ou o Livro Caixa, na hipótese do parágrafo único do art. 527;
- IV - o contribuinte optar indevidamente pela tributação com base no lucro presumido;
- V - o comissário ou representante da pessoa jurídica estrangeira deixar de escriturar e apurar o lucro da sua atividade separadamente do lucro do comitente residente ou domiciliado no exterior (art. 398);
- VI - o contribuinte não manter, em boa ordem e segundo as normas contábeis recomendadas, Livro Razão ou fichas utilizados para resumir e totalizar, por conta ou subconta, os lançamentos efetuados no Diário.

Para que o contribuinte possa optar pelo Lucro Arbitrado, além de ocorrer pelo menos uma hipótese de arbitramento, também é necessário que se conheça a receita bruta, conforme o art. 531, do referido regulamento. Os tributos apurados vencem no último dia útil do mês subsequente de cada trimestre do ano calendário em que foi feita a opção.

Desse modo, cita-se novamente o conceito de receita bruta, conforme Young (2009, p. 225), a qual escreve ser a receita bruta “o produto da venda de bens nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado auferido nas operações de conta alheia, excluídas as vendas canceladas, as devoluções de vendas e os descontos incondicionais concedidos”.

Conseqüentemente à receita bruta, elenca-se no quadro abaixo os percentuais aplicáveis sobre ela, a fim de se determinar a base de cálculo dos tributos.

Quadro 1 – Taxas de Arbitramento do Lucro Conforme a Atividade da Empresa

Tipos de atividades geradoras da receita	Percentuais aplicáveis
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural</li> </ul>	1,92%
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Venda de mercadorias ou produtos (exceto revenda de combustível para consumo)</li> <li>• Serviços hospitalares</li> <li>• Transporte de carga</li> <li>• Industrialização com materiais fornecidos pelo encomendante</li> <li>• Qualquer outra atividade (exceto prestação de serviços) para a qual não esteja previsto percentual específico</li> </ul>	9,6%
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Serviço de transporte (exceto o de carga)</li> <li>• Atividade rural</li> <li>• Serviços (exceto hospitalares, de transporte e de sociedades civis de profissões regulamentadas) prestados com exclusividade por empresas com receita bruta anual não superior a R\$120.000,00 [...]</li> </ul>	19,2%

Tipos de atividades geradoras da receita	Percentuais aplicáveis
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Prestação, pelas sociedades civis, de serviços relativos ao exercício de profissão legalmente regulamentada</li> <li>• Intermediação de negócios</li> <li>• Hotelaria e estacionamento</li> <li>• Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza</li> <li>• Prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (<i>factoring</i>)</li> <li>• Prestação de qualquer outro tipo de serviços não mencionados especificamente nesta tabela</li> </ul>	38,4%
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, e entidades de previdência privada abertas</li> </ul>	45%

Fonte: SANTOS; BARROS (2008, p. 84-85).

Após se arbitrar o lucro, ainda se acrescenta a base de cálculo os valores, caso existam, da relação de itens listados no art. 536, do RIR/99, como por exemplo: os ganhos de capital, os rendimentos e os ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras.

Em relação ao CSLL, o arbitramento do lucro ocorre de maneira diferente, porque são aplicados outros percentuais, os quais seguem: 12% para comércio, indústria, prestação de serviços em geral e receitas auferidas nas exportações a pessoas vinculadas ou para países com tributação favorecida. E 32% para as seguintes atividades: serviços gerais, exceto hospitalares e de transporte; intermediação de negócios; administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; *factoring*; e diferença entre o preço de venda e o custo de aquisição de veículos usados. (YOUNG, 2009).

A mesma autora também alerta que a receita bruta para o cálculo do CSLL é diferente em relação à apuração do IRPJ. O conceito em si é o mesmo, mas tem duas exclusões adicionais: o IPI destacado e o ICMS cobrado por substituição tributária.

Por fim, conforme os artigos 541 e 542, do RIR/99, a alíquota do IRPJ é de 15% e, caso a base de cálculo exceder o montante de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) no trimestre, aplicar o adicional de 10% sobre a parcela remanescente. Para a CSLL, aplica-se a alíquota de 9%. E sobre o faturamento, aplicam-se as alíquotas de 0,65% e 3% para o PIS e a COFINS, respectivamente. (YOUNG, 2009).

Esses são os tópicos abordados no título Regimes Tributários. Encaminha-se para o fim da parte teórica ao apresentar, a seguir, o assunto metodologia da pesquisa. Na sequência expõe-se o estudo de caso o qual aplica, de forma prática, toda a teoria apresentada.

### 3 METODOLOGIA DA PESQUISA

Neste capítulo descreve-se a metodologia abordada no desenvolvimento da pesquisa. Após isso, discorre-se sobre os procedimentos pelos quais os dados foram coletados.

#### 3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

Em relação aos objetivos, este trabalho classifica-se como pesquisa explicativa, pois ele vai tentar “identificar seus fatores determinantes”. (ANDRADE, 1997, p. 16). Como planejamento tributário, este estudo demonstra o porquê o regime de tributação escolhido é o mais adequado para a empresa em questão.

Em relação aos procedimentos, utiliza-se, como base para a realização do trabalho o estudo de caso, a pesquisa bibliográfica e a pesquisa experimental. O primeiro consiste em estudar a fundo o objeto de pesquisa para se ter conhecimento profundo sobre ele. (GIL, 1994). O objeto de pesquisa deste trabalho é a empresa que atua no comércio e montagem de elevadores no sul de Santa Catarina. Para explicar sobre o tema utiliza-se a pesquisa bibliográfica segundo Cervo e Bervian (1983), é esse procedimento que aborda sobre o planejamento tributário. E, por último, a pesquisa experimental vem para analisar os dados e verificar a influência que eles possuem na pesquisa (KERLINGER, 1980). Esta serve para a análise das simulações realizadas a fim de verificar qual o melhor regime de tributação para a referida empresa.

Em relação a abordagem do problema, emprega-se a pesquisa qualitativa, pois, segundo Richardson (1989, p. 39), esta abordagem pode “descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação entre as variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais”. Explica-se isso neste trabalho aplicando-se a empresa, a qual é o objeto de estudo do mesmo.

#### 3.2 PROCEDIMENTO PARA A COLETA E ANÁLISE DE DADOS

Os instrumentos utilizados para coleta e análise dos dados foram a pesquisa documental ou de fontes primárias e a análise descritiva e documental. A

pesquisa de fontes primarias utilizou-se como meio de coleta de dados para este Trabalho de Conclusão de Curso. A análise documental, para se simular ou projetar os valores constantes no Demonstrativo de Resultado. E, por fim, a análise descritiva demonstra a análise vertical referente aos Demonstrativos de Resultado.

Os dados são recolhidos de documentos e relatórios empresariais que fazem parte da documentação que o Fisco necessita para verificar a veracidade das informações prestadas, tais como o valor que a empresa possui a recolher de tributos.

Com os dados levantados, pode-se analisar como a empresa os manipula, a fim de apurar os tributos devidos e os quais ela possui crédito, de acordo com o regime de tributação adotado pela empresa no ano de 2013. Em seguida, começa-se a preparar a projeção para o ano de 2014 do regime de tributação mais adequado para a empresa, conforme as simulações apresentadas do ano anterior. Esta projeção, elaborada de forma lícita, mostra como ficaria o Demonstrativo de Resultado segundo a expectativa de crescimento da empresa e o regime de tributação que se verificou ser o mais vantajoso. Por fim, a projeção do ano de 2014 comprova se a empresa escolheu de forma correta o regime de tributação ou não.

## 4 ESTUDO DE CASO

Finalmente, apresenta-se o estudo de caso. Após toda a explanação teórica sobre o tema, coloca-se em prática o que foi descrito até o presente momento.

### 4.1 CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA

Por se tratar de uma indústria limitada e para que não se identifique a fonte dos dados aqui estudados, a empresa é referenciada neste trabalho como Empresa Estudo de Caso.

Sendo assim, a Empresa Estudo de Caso Ltda ME foi constituída em junho de 2013, no sul de Santa Catarina, com o CNAE 43.29-1-03 - instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes. Como a razão social expressa, ela é uma microempresa que possui um contrato social, o qual delimita quotas aos sócios.

Desde que foi formada, a empresa optou pelo Lucro Presumido como meio de apuração dos tributos. Essa decisão foi tomada pela possibilidade de se aproveitar os créditos de ICMS das aquisições relativas à produção. Infelizmente, não houve planejamento tributário, por esse motivo foi proposto tal estudo de caso.

### 4.2 SIMULAÇÕES

A partir daqui, então, começa o estudo de caso. Abaixo, exibe-se os Demonstrativos de Resultado simulados em cada regime de tributação no ano calendário de 2013. O primeiro sub tópico é a apresentação dos dados reais da Empresa Estudo de Caso para o Lucro Presumido, opção da mesma para aquele ano. Os três próximos sub tópicos, são as simulações caso a Empresa Estudo de Caso optasse pelo Lucro Arbitrado, pelo Simples Nacional ou pelo Lucro Real. O último sub tópico projeta a demonstração de resultado para 2014 optando pelo regime de tributação que proporcionou mais vantagens financeiras à Empresa Estudo de Caso conforme as simulações anteriores.

#### 4.2.1 Lucro Presumido

Segue abaixo o Demonstrativo de Resultado do ano de 2013. Estes são os dados reais da Empresa Estudo de Caso, pois a mesma optou pelo regime de tributação Lucro Presumido naquele ano.

Tal demonstrativo refere-se ao período decorrido entre junho/2013 e dezembro/2013, pois a Empresa Estudo de Caso iniciou suas atividades no primeiro mês referenciado neste parágrafo.

O IR e a CS foram apurados presumindo-se o lucro a uma taxa de 8% e 12%, respectivamente, as quais são as taxas de presunção de lucro aplicadas para a indústria. Após isso, aplicaram-se as alíquotas correspondentes de cada um destes tributos a fim de encontrar os valores expressados na tabela abaixo.

Tabela 1 - Demonstrativo de Resultado Conforme Opção pelo Lucro Presumido Ano Calendário 2013

	R\$	AV%
<b>Receita Operacional Líquida</b>	<b>R\$948.799,81</b>	<b>100,00%</b>
(-) Custos das vendas	R\$(652.093,15)	-68,73%
<b>(=) Lucro Operacional Bruto</b>	<b>R\$296.706,66</b>	<b>31,27%</b>
<b>(-) Despesas Operacionais</b>	<b>R\$(99.729,14)</b>	<b>-10,51%</b>
(-) Despesas Administrativas	R\$(77.821,14)	-8,20%
(-) Despesas com Vendas	R\$(18.652,40)	-1,97%
(-) Despesas Tributárias	R\$(798,60)	-0,08%
(-) Despesas Operacionais Financeiras	R\$(2.457,00)	-0,26%
(+/-) Outras Receitas ou Despesas	R\$0,00	0,00%
<b>(=) Lucro Líquido Antes do IR e da CS</b>	<b>R\$196.977,52</b>	<b>20,76%</b>
(-) Provisão para IR	R\$(14.348,58)	-1,51%
(-) Provisão para CS	R\$(12.913,72)	-1,36%
<b>(=) Lucro Líquido pós provisões e antes das participações</b>	<b>R\$169.715,22</b>	<b>17,89%</b>
(-) Participações de Debêntures, Empregados, Administradores e Partes Beneficiárias e Fundo de Assistência e Previdência de Empregados, Contribuição Estatutária	R\$0,00	0,00%
<b>(=) Lucro Líquido do Exercício</b>	<b>R\$169.715,22</b>	<b>17,89%</b>

Fonte: Empresa Estudo de Caso (2013)

N.E.: **Receitas Tributáveis:** Para fins de apuração de resultado, houve deduções de vendas, as quais deram origem ao valor demonstrado na Receita Operacional Líquida da Tabela 1. São deduções: ICMS sobre Vendas (R\$203.271,54), COFINS sobre Vendas (R\$35.871,45) e PIS sobre Vendas (R\$7.772,15).

Conforme a nota explicativa acima, conhece-se os valores dos tributos dedutíveis da receita bruta. O ICMS sobre vendas representa 17% da receita bruta,

pois todas as vendas ocorreram dentro do estado de Santa Catarina. A COFINS sobre vendas representa 3% da receita bruta, pois esta é a alíquota do regime de incidência cumulativa da COFINS, conforme a opção pelo Lucro Presumido. O PIS sobre vendas representa 0,65% da receita bruta, pelo mesmo motivo exposto para a COFINS.

Abaixo segue a tabela, a qual mostra qual o montante gasto com tributos:

Tabela 2 – Montante de Impostos Pagos Conforme a Opção pelo Lucro Presumido

<b>Tributo</b>	<b>Valor sobre Vendas (em R\$)</b>	<b>Valor a Recuperar (em R\$)</b>
ICMS	R\$203.271,54	R\$71.178,69
COFINS	R\$35.871,45	R\$ -
PIS	R\$7.772,15	R\$ -
IR	R\$14.348,58	R\$ -
CS	R\$12.913,72	R\$ -
<b>TOTAL</b>	<b>R\$202.998,75</b>	

Fonte: Elaborado pela autora (2014)

Sendo assim, a tabela acima demonstra que o efeito financeiro pela escolha do Lucro Presumido como forma de apuração dos tributos resulta em R\$202.998,75 (duzentos e dois mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos) como o montante pago.

#### **4.2.2 Lucro Arbitrado**

Segue abaixo a simulação do Demonstrativo de Resultado do ano de 2013, caso a Empresa Estudo de Caso tivesse optado pelo Lucro Arbitrado.

Tal simulação refere-se ao período decorrido entre junho/2013 e dezembro/2013, pois a Empresa Estudo de Caso iniciou suas atividades no primeiro mês referenciado neste parágrafo.

O IR e a CS foram apurados arbitrando-se o lucro a uma taxa de 9,6% e 12%, respectivamente, as quais são as taxas de arbitramento do lucro aplicadas para a indústria. Após isso, aplicaram-se as alíquotas correspondentes de cada um destes tributos a fim de encontrar os valores expressados na tabela abaixo.

Tabela 3 - Demonstrativo de Resultado Conforme Opção pelo Lucro Arbitrado Ano Calendário 2013

	R\$	AV%
<b>Receita Operacional Líquida</b>	<b>R\$948.799,81</b>	<b>100,00%</b>
(-) Custos das Vendas	R\$(652.093,15)	-68,73%
<b>(=) Lucro Operacional Bruto</b>	<b>R\$296.706,66</b>	<b>31,27%</b>
<b>(-) Despesas Operacionais</b>	<b>R\$(99.729,14)</b>	<b>-10,51%</b>
(-) Despesas Administrativas	R\$(77.821,14)	-8,20%
(-) Despesas com Vendas	R\$(18.652,40)	-1,97%
(-) Despesas Tributárias	R\$(798,60)	-0,08%
(-) Despesas Operacionais Financeiras	R\$(2.457,00)	-0,26%
(+/-) Outras Receitas ou Despesas	R\$0,00	0,00%
<b>(=) Lucro Líquido Antes do IR e da CS</b>	<b>R\$196.977,52</b>	<b>20,76%</b>
(-) Provisão para IR	R\$(17.218,30)	-1,81%
(-) Provisão para CS	R\$(12.913,72)	-1,36%
<b>(=) Lucro Líquido pós provisões e antes das participações</b>	<b>R\$166.845,50</b>	<b>17,58%</b>
(-) Participações de Debêntures, Empregados, Administradores e Partes Beneficiárias e Fundo de Assistência e Previdência de Empregados, Contribuição Estatutária	R\$0,00	0,00%
<b>(=) Lucro Líquido do Exercício</b>	<b>R\$166.845,50</b>	<b>17,58%</b>

Fonte: Elaborado pela autora (2014)

N.E.: **Receitas Tributáveis:** Para fins de apuração de resultado, houve deduções de vendas, as quais deram origem ao valor demonstrado na Receita Operacional Líquida da Tabela 3. São deduções: ICMS sobre Vendas (R\$203.271,54), COFINS sobre Vendas (R\$35.871,45) e PIS sobre Vendas (R\$7.772,15).

Conforme a nota explicativa acima, conhece-se os valores dos tributos dedutíveis da receita bruta. O ICMS sobre vendas representa 17% da receita bruta, pois todas as vendas ocorreram dentro do estado de Santa Catarina. A COFINS sobre vendas representa 3% da receita bruta, pois esta é a alíquota do regime de incidência cumulativa da COFINS, conforme a opção pelo Lucro Arbitrado. O PIS sobre vendas representa 0,65% da receita bruta, pelo mesmo motivo exposto para a COFINS.

Abaixo segue a tabela, a qual mostra qual o montante gasto com tributos:

Tabela 4 – Montante de Impostos Pagos Conforme a Opção pelo Lucro Arbitrado

Tributo	Valor sobre Vendas (em R\$)	Valor a Recuperar (em R\$)
ICMS	R\$203.271,54	R\$71.178,69
COFINS	R\$35.871,45	R\$ -
PIS	R\$7.772,15	R\$ -
IR	R\$17.218,30	R\$ -
CS	R\$12.913,72	R\$ -
<b>TOTAL</b>	<b>R\$205.868,47</b>	

Fonte: Elaborado pela autora (2014)

Sendo assim, a tabela acima demonstra que o efeito financeiro pela escolha do Lucro Arbitrado como forma de apuração dos tributos resulta em R\$205.868,47 (duzentos e cinco mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos) como o montante que seria pago.

#### 4.2.3 Simples Nacional

Segue abaixo a simulação do Demonstrativo de Resultado do ano de 2013, caso a Empresa Estudo de Caso tivesse optado pelo Simples Nacional.

Tal simulação refere-se ao período decorrido entre junho/2013 e dezembro/2013, pois a Empresa Estudo de Caso iniciou suas atividades no primeiro mês referenciado neste parágrafo.

Tabela 5 - Demonstrativo de Resultado Conforme Opção pelo Simples Nacional Ano Calendário 2013

	R\$	AV%
<b>Receita Operacional Líquida</b>	<b>R\$1.069.301,54</b>	<b>100,00%</b>
(-) Custos das Vendas	R\$(723.271,84)	-67,64%
<b>(=) Lucro Operacional Bruto</b>	<b>R\$346.029,70</b>	<b>32,36%</b>
<b>(-) Despesas Operacionais</b>	<b>R\$(97.329,14)</b>	<b>-9,10%</b>
(-) Despesas Administrativas	R\$(75.421,14)	-7,05%
(-) Despesas com Vendas	R\$(18.652,40)	-1,74%
(-) Despesas Tributárias	R\$(798,60)	-0,07%
(-) Despesas Operacionais Financeiras	R\$(2.457,00)	-0,23%
(+/-) Outras Receitas ou Despesas	R\$0,00	0,00%
<b>(=) Lucro Líquido antes das participações</b>	<b>R\$248.700,56</b>	<b>23,26%</b>
(-) Participações de Debêntures, Empregados, Administradores e Partes Beneficiárias e Fundo de Assistência e Previdência de Empregados, Contribuição Estatutária	R\$0,00	0,00%
<b>(=) Lucro Líquido do Exercício</b>	<b>R\$248.700,56</b>	<b>23,26%</b>

Fonte: Elaborado pela autora (2014)

N.E.: **Receitas Tributáveis:** Para fins de apuração de resultado, houve deduções de vendas, as quais deram origem ao valor demonstrado na Receita Operacional Líquida da Tabela 5. São deduções: Simples Nacional (R\$126.413,41).

Conforme a nota explicativa acima, conhece-se o valor dos tributos dedutíveis da receita bruta. No caso, por ser Simples Nacional, os R\$126.413,41 (cento e vinte e seis mil, quatrocentos e treze reais e quarenta e um centavos) representam as várias alíquotas diferenciadas de diversos tributos somadas e aplicadas sobre a receita bruta. Sendo, então, apenas um tributo a ser recolhido, o Simples Nacional, o efeito financeiro dele seria o mesmo R\$126.413,41 (cento e vinte e seis mil, quatrocentos e treze reais e quarenta e um centavos), o qual seria pago.

#### **4.2.4 Lucro Real**

Segue abaixo a simulação do Demonstrativo de Resultado do ano de 2013, caso a Empresa Estudo de Caso tivesse optado pelo Lucro Real.

Tal simulação refere-se ao período decorrido entre junho/2013 e dezembro/2013, pois a Empresa Estudo de Caso iniciou suas atividades no primeiro mês referenciado neste parágrafo.

Deduziu-se o valor do PIS a recuperar e da COFINS a recuperar, ambos calculados conforme o custo apresentado para efeito de resultado. Já para o cálculo do efeito financeiro, deduziu-se com base nas mesmas alíquotas, o valor sobre as compras do ano de 2013, as quais geraram um montante de R\$866.975,54 (oitocentos e sessenta e seis mil, novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos). As alíquotas utilizadas para o cálculo foram de 1,65% para o PIS e 7,6% para a COFINS, respeitando o regime de incidência não cumulativa, conforme a opção pelo Lucro Real.

O IR e a CS foram apurados com base no lucro líquido do exercício ajustado pelas adições, conforme o RIR/99 exige. Não houve exclusões. Tampouco compensações, visto que este é o primeiro ano de existência da Empresa Estudo de Caso. Após isso, aplicaram-se as alíquotas correspondentes de cada um destes tributos a fim de encontrar os valores expressados na tabela abaixo. Neste caso, foi calculado, juntamente com o IR, o adicional de 10% sobre a parcela que excedeu os R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais) de limite, conforme prevê o RIR/99.

Tabela 6 - Demonstrativo de Resultado Conforme Opção pelo Lucro Real Ano Calendário 2013

	R\$	AV%
<b>Receita Operacional Líquida</b>	<b>R\$881.839,78</b>	<b>100,00%</b>
(-) Custos das Vendas	R\$(591.774,53)	-67,11%
<b>(=) Lucro Operacional Bruto</b>	<b>R\$290.065,25</b>	<b>32,89%</b>
<b>(-) Despesas Operacionais</b>	<b>R\$(99.729,14)</b>	<b>-11,31%</b>
(-) Despesas Administrativas	R\$(77.821,14)	-8,82%
(-) Despesas com Vendas	R\$(18.652,40)	-2,12%
(-) Despesas Tributárias	R\$(798,60)	-0,09%
(-) Despesas Operacionais Financeiras	R\$(2.457,00)	-0,28%
(+/-) Outras Receitas ou Despesas	R\$0,00	0,00%
<b>(=) Lucro Líquido Antes do IR e da CS</b>	<b>R\$190.336,11</b>	<b>21,58%</b>
(-) Provisão para IR	R\$(34.719,53)	-3,94%
(-) Provisão para CS	R\$(17.539,03)	-1,99%
<b>(=) Lucro Líquido pós provisões e antes das participações</b>	<b>R\$138.077,56</b>	<b>15,66%</b>
(-) Participações de Debêntures, Empregados, Administradores e Partes Beneficiárias e Fundo de Assistência e Previdência de Empregados, Constituição Estatutária	R\$0,00	0,00%
<b>(=) Lucro Líquido do Exercício</b>	<b>R\$138.077,56</b>	<b>15,66%</b>

Fonte: Elaborado pela autora (2014)

N.E.: **Receitas Tributáveis:** Para fins de apuração de resultado, houve deduções de vendas, as quais deram origem ao valor demonstrado na Receita Operacional Líquida da Tabela 6. São deduções: ICMS sobre Vendas (R\$203.271,54), COFINS sobre Vendas (R\$90.874,34) e PIS sobre Vendas (R\$19.729,30).

Conforme a nota explicativa acima, conhece-se os valores dos tributos dedutíveis da receita bruta. O ICMS sobre vendas representa 17% da receita bruta, pois todas as vendas ocorreram dentro do estado de Santa Catarina. A COFINS sobre vendas representa 7,6% da receita bruta, pois esta é a alíquota do regime de incidência não cumulativa da COFINS, conforme a opção pelo Lucro Real. O PIS sobre vendas representa 1,65% da receita bruta, pelo mesmo motivo exposto para a COFINS.

Abaixo segue a tabela, a qual mostra qual o montante gasto com tributos:

Tabela 7 – Montante de Impostos Pagos Conforme a Opção pelo Lucro Real

Tributo	Valor sobre Vendas (em R\$)	Valor a Recuperar (em R\$)
ICMS	R\$203.271,54	R\$71.178,69
COFINS	R\$90.874,34	R\$66.923,82
PIS	R\$19.729,30	R\$14.529,51
IR	R\$35.116,31	R\$ -
CS	R\$17.681,87	R\$ -
<b>TOTAL</b>	<b>R\$214.041,34</b>	

Fonte: Elaborada pela autora (2014)

Sendo assim, a tabela acima demonstra que o efeito financeiro pela escolha do Lucro Real como forma de apuração dos tributos resulta em R\$214.041,34 (duzentos e quatorze mil, quarenta e um reais e trinta e quatro centavos) como o montante que seria pago.

#### 4.2.5 Projeção para 2014

Conforme dados fornecidos pela Empresa Estudo de Caso, o crescimento projetado para 2014 é de 20% em relação ao ano de 2013. Se o estudo fosse realizado antes do início do ano de 2014, verificou-se que a opção pelo Simples Nacional seria a mais adequada. Sendo assim, com base na receita bruta projetada para 2014, elaborou-se o Demonstrativo de Resultado neste regime de tributação para o ano de 2014.

Tabela 8 – Demonstrativo de Resultado Provisionado Conforme Opção pelo Simples Nacional Ano Calendário 2014

	R\$	AV%
<b>Receita Operacional Líquida</b>	<b>R\$2.200.827,66</b>	<b>100,00%</b>
(-) Custos das Vendas	R\$(1.329.756,01)	-60,42%
<b>(=) Lucro Operacional Bruto</b>	<b>R\$871.071,65</b>	<b>39,58%</b>
<b>(-) Despesas Operacionais</b>	<b>R\$(239.842,23)</b>	<b>-10,90%</b>
(-) Despesas Administrativas	R\$(159.441,53)	-7,24%
(-) Despesas com Vendas	R\$(73.792,69)	-3,35%
(-) Despesas Tributárias	R\$(1.890,57)	-0,09%
(-) Despesas Operacionais Financeiras	R\$(4.717,44)	-0,21%
(+/-) Outras Receitas ou Despesas	R\$0,00	0,00%
<b>(=) Lucro Líquido antes das participações</b>	<b>R\$631.229,42</b>	<b>28,68%</b>
(-) Participações de Debêntures, Empregados, Administradores e Partes Beneficiárias e Fundo de Assistência e Previdência de Empregados, Contribuição Estatutária	R\$0,00	0,00%
<b>(=) Lucro Líquido do Exercício</b>	<b>R\$631.229,42</b>	<b>28,68%</b>

Fonte: Elaborado pela autora (2014)

**N.E.: Receitas Tributáveis:** Para fins de apuração de resultado, houve deduções de vendas, as quais deram origem ao valor demonstrado na Receita Operacional Líquida da Tabela 8. São deduções: Simples Nacional (R\$258.928,81).

Conforme a nota explicativa acima, conhece-se o valor dos tributos dedutíveis da receita bruta. No caso, por ser Simples Nacional, a Empresa Estudo de Caso gastaria com tributos o valor projetado de R\$258.928,81 (duzentos e cinquenta e oito mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e um centavos).

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após explanar tanto a fundamentação teórica quanto o estudo de caso, volta-se a pergunta do início deste Trabalho de Conclusão de Curso: Qual o melhor regime de tributação para uma empresa que atua na montagem de elevadores no sul de Santa Catarina?

Conforme o que foi apresentado no estudo de caso, a melhor opção no ano de 2014 para esta empresa seria o Simples Nacional. A opção pelo regime de tributação acontece anualmente, como foi apresentado na fundamentação teórica. E por já estarmos na metade do ano de 2014, não há mais prazos para que se faça a mudança de opção. De qualquer forma, a opção escolhida, infelizmente, não foi baseada num planejamento tributário e, por ser válida para o ano inteiro, a Empresa Estudo de Caso optou pelo Lucro Presumido.

Tal resposta atende também ao objetivo geral deste Trabalho de Conclusão de Curso, o qual é analisar qual regime de tributação é mais vantajoso para uma empresa que atua na montagem de elevadores no sul de Santa Catarina.

Como primeiro objetivo específico, propôs-se elencar as formas possíveis de se planejar os tributos, sendo uma delas, a escolha do regime tributário.

Em segundo, foi proposto projetar as movimentações das contas de resultado para poder sugerir o regime de tributação mais adequado. Isso pode ser visualizado no estudo de caso ao mostrar os efeitos causados no Demonstrativo de Resultado diante de cada uma das possíveis opções tributárias. Estas são denominadas como Lucro Real, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Simples Nacional.

E, por último, pretendeu-se identificar quais são os aspectos relevantes ao realizar o planejamento tributário. Para este objetivo específico não houve tópicos que o esclarecessem diretamente, porém o contexto deste Trabalho de Conclusão de Curso, os assuntos abordados nele, expressam que é necessário ter alguns conhecimentos ao se fazer o planejamento tributário. Primeiro, precisa-se conhecer os riscos e as vantagens das formas de se fazer a gestão fiscal. Segundo, é fundamental se conhecer alguns conceitos sobre o assunto para que não haja equívocos no planejamento. Terceiro, é de extrema importância conhecer os regimes de tributação, suas limitações, obrigações, vantagens e desvantagens. E quarto, deve-se possuir conhecimentos de contabilidade, pois é por meio dela se se

faz todo o planejamento tributário, inclusive, este aspecto relevante abrange todos os três anteriores e facilita o cumprimento dos mesmos também.

Diante desta explanação, considera-se que este Trabalho de Conclusão de Curso cumpriu com os propósitos expressos em sua introdução. Por esse motivo, dá-se os parabéns e a gratidão a Deus, que deu toda a sabedoria para a realização deste TCC e ao Prof. Evandro Pirola Colombo, o qual orientou este TCC de forma extraordinária.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Maria Margarida. **Como preparar trabalhos para cursos de pós-graduação: noções práticas**. 2ª. ed. São Paulo: Atlas, 1997.

CARLIN, Everson Luiz Breda. **Auditoria, planejamento e gestão tributária**. Curitiba: Jeruá, 2008.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia científica: para uso dos estudantes universitários**. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1983.

CORRÊA, Alan Cesar Monteiro. Planejamento Tributário: ferramenta estratégica da gestão empresarial. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília, v. 35, n. 158, p. 57-73, mar./abr. 2006.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

\_\_\_\_\_. **Simplex nacional: Estatuto Nacional das Microempresas - ME e das Empresas de Pequeno Porte - EPP, Regime Tributário Simplificado, Lei Complementar n. 123, de 14 de d.** São Paulo: Atlas, 2007.

FOGAÇA, André Luiz Máximo. Planejamento Tributário: elisão fiscal com ética empresarial. In: CASSULI, Célia Cascho (Org.). **A Empresa em Foco: coletânea de estudos**. Jaraguá do Sul: Instituto Cassuli de Pesquisa e Estudos Avançados de Negócios Empresariais, 2010. p. 37-65.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1994.

INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO. Carga tributária recorde em 2012: 36,27% do PIB. **Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário**, 4 Março 2013. Disponível em: <<https://www.ibpt.org.br/noticia/559/Carga-tributaria-recorde-em-2012-36-27-do-PIB>>. Acesso em: 4 Setembro 2013.

KERLINGER, Fred Nichols. **Metodologia da pesquisa em ciências sociais: um tratamento conceitual**. São Paulo: EPU, 1980.

LEAL, Marcello. **Conceito de Planejamento Tributário: elisão, evasão e elusão fiscal**. JusBrasil, 2014. Disponível em: <<http://marcelloleal.jusbrasil.com.br/artigos/113726054/conceito-de-planejamento-tributario-elisao-evasao-e-elusao-fiscal>>. Acesso em: 16 Abril 2014.

MACIEL NETO, José Batista. **A importância da contabilidade na gestão tributária das empresas com foco no planejamento tributário**. CRC-CE, 2010. Disponível em: <[http://www.crc-ce.org.br/crcnovo/files/planejamento\\_tributario.pdf](http://www.crc-ce.org.br/crcnovo/files/planejamento_tributario.pdf)>. Acesso em: 27 Outubro 2013.

MEIRELLES, Humberto. A importância do planejamento tributário. **Revista Visão Jurídica**, 18 Outubro 2012. Disponível em: <<http://revistavisaojuridica.uol.com.br/advogados-leis-jurisprudencia/76/a->

importancia-do-planejamento-tributaria-divergencias-de-interpretacao-da-272017-1.asp>. Acesso em: 11 Setembro 2013.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade tributária**. São Paulo: Saraiva, 2005.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. **Código Tributário Nacional (Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966). Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito aplicáveis à União, Estados e Municípios**. Brasília, D.O.U., 1966. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/CodTributNaci/ctn.htm>>. Acesso em: 18 Abril 2014.

\_\_\_\_\_. **Constituição da Republica Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988**. Brasília: D.O.U., 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 19 Abril 2014.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006**. Receita Federal, 2006. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2006/leicp123.htm>>. Acesso em: 05 Novembro 2013.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 4.729/1965. Define o crime de sonegação fiscal e da outras providências**. Receita Federal, 1965. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/L4729.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4729.htm)>. Acesso em: 27 Março 2014.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.137/1990. Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências**. Brasília: D.O.U., 1990.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.718/1998. Altera a Legislação Tributária Federal**. Brasília: D.O.U., 1998. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9718.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9718.htm)>. Acesso em: 30 Março 2014.

\_\_\_\_\_. **Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99 (Decreto nº3.000, de 26 de março de 1999). Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza**. Receita Federal, 1999. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/rir/default.htm>>. Acesso em: 03 Novembro 2013.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. São Paulo: Atlas, 1989.

RODRIGUES, Aldenir Ortiz et al. **IRPJ e CSLL: manual do imposto de renda pessoa jurídica e contribuição social sobre o lucro líquido**. 2ª. ed. São Paulo: IOB, 2008.

SANTOS, Cleônimo dos; BARROS, Sidney Ferro. **Imposto de renda pessoa jurídica para contadores**. 3. ed. São Paulo: IOB Thomson, 2008.

TÔRRES, Heleno. **Direito Tributário e Direito Tributário: autonomia privada, simulação e elusão tributária**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

YOUNG, Lúcia Helena Briski. **Regimes de tributação federal**. 7.ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2009.